



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANDOVALINA – SP

Conforme Lei Municipal nº 1.242/2019, de 10 de setembro de 2019

Segunda-feira, 11 de setembro de 2023

ANO II – Edição 632

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

SUMÁRIO:

- Licitação..... 02
- Atos Oficiais..... 10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Sandovalina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Sandovalina poderão ser consultadas através da internet por meio do seguinte endereço eletrônico: www.sandovalina.sp.gov.br, para realizar outras consultas sobre as publicações acesse: <http://www.doesandovalina.com.br/paginas/diario.php> e realize a busca através dos filtros de pesquisa.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Sandovalina – SP
CNPJ: 44.872.778/0001-66
Avenida Prefeito João Borges Frias, 430
Fone: 18 3277-1121

Câmara Municipal de Sandovalina – SP
CNPJ: 57.318.867/0001-07
Avenida Cel. Izidoro Coimbra, 430 Fone:
18 3277-1121



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE SANDOVALINA – SP

Conforme Lei Municipal nº 1.242/2019, de 10 de setembro de 2019

Segunda-feira, 11 de setembro de 2023

ANO II – Edição 632

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

MUNICÍPIO DE SANDOVALINA

RESUMO DE ATA DA ABERTURA E JULGAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 97/2023 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 11/2023. DATA DE ABERTURA: 11/09/2023. HORÁRIO: 9hs05. OBJETO: A Contratação de Empresa Especializada para a Execução da Obra de Reforma e Construção de Arquibancadas e Banheiros no Estádio Municipal “Enocks Vicente Ribeiro” no Município de Sandovalina, conforme Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo, Cronograma Físico Financeiro, Memória de Cálculo descritas no presente Edital e todos os seus Anexos. Empresas participantes: JEAN MIGUEL DIAS DE SOUZA GOMES – ME CNPJ Nº 47.896.546/0001-36; NOROESTE PAULISTA CONSTRUTORA LTDA - EPP CNPJ Nº 37.441.846/0001-77; MARCOS ALVES DOS SANTOS – ME CNPJ Nº 24.275.181/0001-27; CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO AJS LTDA CNPJ Nº 27.842.085/0001-01; JOSÉ MARQUES VERÇOSA CONSTRUÇÕES – ME CNPJ Nº 33.925.384/0001-02; e, BMC MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ Nº 19.715.818/0001-19. Empresas Habilitadas: BMC MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ Nº 19.715.818/0001-19; NOROESTE PAULISTA CONSTRUTORA LTDA - EPP CNPJ Nº 37.441.846/0001-77; CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO AJS LTDA CNPJ Nº 27.842.085/0001-01 e JEAN MIGUEL DIAS DE SOUZA GOMES – ME CNPJ Nº 47.896.546/0001-36. Empresas Inabilitadas: MARCOS ALVES DOS SANTOS – ME CNPJ Nº 24.275.181/0001-27 e JOSÉ MARQUES VERÇOSA CONSTRUÇÕES – ME CNPJ Nº 33.925.384/0001-02. Saem todos os representantes intimados do resultado, e do prazo para apresentação das razões, estabelecidos no Art. 109 da Lei Federal 8.866/93. O senhor Presidente determinou que esta ata, juntamente com os autos seja encaminhados ao Departamento Jurídico e ao Chefe do Executivo para as providências de praxe legais cabíveis. Em nada mais havendo a relatar ou registrar, o Senhor Presidente declarou encerrada a presente sessão, lavrando-se a presente Ata, que lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos membros da **COMUL – Comissão Municipal de Licitação** presentes. Assinam a Ata:

Rafael da Silva Medeiros
Presidente da COMUL

Elaine Aparecida Gonçalves das Chagas
Membro COMUL

Luiz Santana da Silva
Membro COMUL

Bárbara Florrance de Melo Rocha
CREA 506.985.095-2
Engenheira Civil

Higor Augusto Sanfelici Rocha
CREA 506.952.824-0
Engenheiro Civil

José Luis Grolla
Representante
JEAN MIGUEL DIAS DE SOUZA GOMES – ME CNPJ Nº
47.896.546/0001-36

Blandina Silva Lima
Representante
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO AJS LTDA CNPJ Nº
27.842.085/0001-01

Victor Alves Rived Garcia
Representante NOROESTE PAULISTA CONSTRUTORA LTDA
- EPP CNPJ Nº 37.441.846/0001-77

José Marques Verçosa
Representante JOSÉ MARQUES VERÇOSA
CONSTRUÇÕES – ME CNPJ Nº 33.925.384/0001-02

Graziani Taques Favareto
Representante
BMC MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ Nº
19.715.818/0001-19



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE SANDOVALINA – SP

Conforme Lei Municipal nº 1.242/2019, de 10 de setembro de 2019

Segunda-feira, 11 de setembro de 2023

ANO II – Edição 632

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

1º Extrato de Prorrogação Contratual

Contrato nº. 39/2022 – Convite nº 11/2022

OBJETO: Prorrogação de Contrato - Fornecimento de Serviços de Assistência Técnica e Manutenção preventiva e corretiva em Aparelhos de Ar Condicionado.

Contratante: Prefeitura Municipal de Sandovalina – SP.

Contratado: Ruberval Bueno de Lima 09750221800, CNPJ nº 29.691.611/0001-05.

Data da Assinatura: 18/08/2023.

Vigência: 24/08/2023 até 24/09/2023.

1º Extrato de Alteração Contratual

Contrato nº. 11/2019 – Pregão Presencial nº 08/2019

OBJETO: Prorrogação e alteração contratual - Prestação de Serviços com Elaboração, Aplicação, Correção e Resultado de Concurso Público e Processo Seletivo para Provimento de Cargos, pelo prazo de 12 (doze) Meses.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA – SP.

Contratado: CONSESP - Concursos, Residências Médicas, Avaliações e pesquisas LTDA – EPP, CNPJ. Nº 07.056.558/0001-38.

Valor: Reajustando o valor do contrato em 2,998960% INPC/IBGE, passando de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais) anual, para R\$ 57.679,42 (cinquenta e sete mil, seiscentos e setenta e nove reais e quarenta e dois centavos) anual.

Data da Assinatura: 04/08/2023.

Vigência: 09/08/2023 até 08/08/2024.

2º Extrato de Prorrogação Contratual

Contrato nº. 26/2021 – Convite nº 13/2021

OBJETO: Prorrogação de Contrato - Serviços de direção e regência da Banda Marcial Municipal.

Contratante: Prefeitura Municipal de Sandovalina – SP.

Contratado: Guimap – Instrumentos Musicais Ltda ME, CNPJ nº 10.957.815/0001-17.

Data da Assinatura: 30/08/2023.

Vigência: 03/09/2023 até 03/09/2024.

7º Extrato de Alteração Contratual

Contrato nº. 29/2023 – Pregão Presencial nº 08/2023



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE SANDOVALINA – SP

Conforme Lei Municipal nº 1.242/2019, de 10 de setembro de 2019

Segunda-feira, 11 de setembro de 2023

ANO II – Edição 632

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

OBJETO: Termo Aditivo Contratual referente a equação econômico-financeira do Contrato para Eventuais Aquisições de Combustíveis Líquidos.

Contratante: Prefeitura Municipal de Sandovalina – SP.

Contratado: Comboio Posto De Serviços Ltda, CNPJ. Nº. 54.310.362/0001-08.

VALOR: O Diesel S-500, com valor unitário de R\$ 5,07 (cinco reais e sete centavos), a partir desta data passa a vigorar com o valor unitário de R\$ 5,45 (cinco reais e cinquenta e nove centavos). O Diesel S-10, com valor unitário de R\$ 5,09 (cinco reais e nove centavos), a partir desta data passa a vigorar com o valor unitário de R\$ 6,44 (seis reais e quarenta e quatro centavos).

Data da Assinatura: 21/08/2023.

8º Extrato de Alteração Contratual

Contrato nº. 29/2023 – Pregão Presencial nº 08/2023

OBJETO: Termo Aditivo Contratual referente a equação econômico-financeira do Contrato para Eventuais Aquisições de Combustíveis Líquidos.

Contratante: Prefeitura Municipal de Sandovalina – SP.

Contratado: Comboio Posto De Serviços Ltda, CNPJ. Nº. 54.310.362/0001-08.

VALOR: O Diesel S-500, com valor unitário de R\$ 5,45 (cinco reais e cinquenta e nove centavos), a partir desta data passa a vigorar com o valor unitário de R\$ 6,54 (seis reais e cinquenta e quatro centavos).

Data da Assinatura: 23/08/2023.

2º Extrato de Prorrogação Contratual

Contrato nº. 25/2021 – Convite nº 12/2021

OBJETO: Prorrogação de Contrato - Serviços especializados para ministrar aulas de Ballet Clássico.

Contratante: Prefeitura Municipal de Sandovalina – SP.

Contratado: Emerson Euzebio da Silva - ME, CNPJ nº 08.661.865/0001-00.

Data da Assinatura: 30/08/2023.

Vigência: 03/09/2023 até 03/09/2024.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 51/2023 – DISPENSA LICITATÓRIA Nº 33/2023

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para a Execução da Obra de Construção do Campo para Futebol Society de Grama Sintética,

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Sandovalina/SP.

CONTRATADO: Espaço Aviva Atividades Esportivas LTDA, CNPJ nº 15.687.871/0001-00

VALOR: R\$ 655.101,98 (cento e cinquenta e cinco mil, cento e um reais e noventa e oito centavos).

DATA DA ASSINATURA: 23/08/2023.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE SANDOVALINA – SP

Conforme Lei Municipal nº 1.242/2019, de 10 de setembro de 2019

Segunda-feira, 11 de setembro de 2023

ANO II – Edição 632

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

VIGÊNCIA: 31/12/2023

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 54/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO 113/2023

OBJETO: fornecimento de Fralda Descartável Geriátrica, Fralda Descartável Infantil e Roupa Íntima para o Setor de Saúde, de Educação Infantil do Município de Sandovalina

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Sandovalina/SP.

CONTRATADO: Seabra Artigos Médicos e Ortopédicos Ltda - ME, CNPJ nº. 27.751.905/0001-50

VALOR: R\$ 23.985,00 (vinte e três mil, novecentos e oitenta e cinco reais)

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	V. UNIT.
9.	4.000	Uni.	ROUPA ÍNTIMA	R\$ 3,70
10.	2.750	Uni.	FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO JUVENIL	R\$ 3,34

DATA DA ASSINATURA: / /2023.

VIGÊNCIA: 12 MESES

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 53/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO 113/2023

OBJETO: fornecimento de Fralda Descartável Geriátrica, Fralda Descartável Infantil e Roupa Íntima para o Setor de Saúde, de Educação Infantil do Município de Sandovalina

CONTRATADO: Delta-Med-Produtos Farmacêuticos LTDA - EPP, CNPJ nº. 58.050.444/0001-11

VALOR: R\$ 53.942,00 (cinquenta e três mil, novecentos e quarenta e dois reais)

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	V. UNIT.
1.	13.000	Uni.	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL – Tamanho M (de 6 a 10 kg)	R\$ 0,93
4.	22.000	Uni.	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL – Tamanho XXG (acima de 15 kg)	R\$ 1,25
7.	4.800	Uni.	FRALDA GERIÁTRICA – TAMANHO G (70 A 90Kg)	R\$ 2,99

DATA DA ASSINATURA: / /2023.

VIGÊNCIA: 12 MESES

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 48/2023 – DISPENSA LICITATÓRIA Nº 33/2023

OBJETO: contratação de empresa especializada para prestar serviços de elaboração de cálculos judiciais nos processos que tramitam no juizado especial da Fazenda Pública da Comarca de Pirapozinho SP

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Sandovalina/SP.

CONTRATADO: D P Kolczycki Serviços Contábeis - ME, CNPJ sob o nº 22.752.600/0001-49



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE SANDOVALINA – SP

Conforme Lei Municipal nº 1.242/2019, de 10 de setembro de 2019

Segunda-feira, 11 de setembro de 2023

ANO II – Edição 632

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

VALOR: R\$ 32.480,000 (trinta e dois mil, quatrocentos e oitenta reais).

DATA DA ASSINATURA: 01/08/2023.

VIGÊNCIA: 12 meses.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 52/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO 105/2023

OBJETO: fornecimento de Peças e Serviços especializados para Manutenção no Diferencial Traseiro da Máquina Pá Carregadeira Hyundai HL 740-7 e no Motor da máquina Retroescavadeira JCB 3C de propriedade do Município de Sandovalina.

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Sandovalina/SP.

CONTRATADO: Cleide Fajone Silva-EPP, CNPJ nº 06.174.751/0001-00

VALOR: R\$ 49.564,00 (quarenta e nove mil, quinhentos e sessenta e quatro reais)

ITEM	QTDE	CÓDIGO DA PEÇA	DESCRIÇÃO DA PEÇA	P. UNIT. (R\$)
1.	4	81L720060	Vedador Do Raspador	179,00
2.	1	81L720090	Bucha De Celeron Graf.	306,00
3.	1	81L720100	Bucha De Celeron Graf.	289,00
4.	1	81L720130	Anel	179,00
5.	2	ZTAM00068	Anel	81,00
6.	2	ZTAM00132	Anel	81,00
7.	2	ZTAM00137	Rolamento	218,00
8.	4	ZTAM00148	Engrenagem	308,00
9.	4	ZTAM00149	Arruela De Friccao	17,00
10.	2	ZTAM00150	Pino Curto	98,00
11.	3	ZTAM00151	Pino	20,00
12.	8	ZTAM00154	Arruela	2,30
13.	1	ZTAM00155	Cruzeta	530,10
14.	1	ZTAM00156	Pino Longo	165,00
15.	5	ZTAM00161	Calco Ajuste 0,15mm	41,00
16.	3	ZTAM00162	Calco Ajuste 0,20mm	42,00
17.	1	ZTAM00163	Calco	42,00
18.	1	ZTAM00164	Calco	34,00
19.	1	ZTAM00165	Calco	44,00
20.	1	ZTAM00166	Espacador	297,00
21.	1	ZTAM00168	Rolamento	157,00
22.	1	ZTAM00170	Anel	7,20
23.	1	ZTAM00173	Retentor	122,00
24.	1	ZTAM00176	Rolamento	218,50



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE SANDOVALINA – SP

Conforme Lei Municipal nº 1.242/2019, de 10 de setembro de 2019

Segunda-feira, 11 de setembro de 2023

ANO II – Edição 632

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

25.	6	ZTAM00221	Anel	17,00
26.	6	ZTAM00222	Anel Anti-Estrusao	9,30
27.	1	ZTAM00235	Anel	20,40
28.	1	ZTAM00239	Engrenagem Planetaria	855, 51
29.	2	ZTAM00240	Arruela De Friccao	143,45
30.	8	ZTAM00241	Parafuso	11,50
31.	1	ZTAM00243	Anel	24,80
32.	2	ZTAM00244	Calco De Regulagem	16,00
33.	2	ZTAM00245	Calco De Regulagem	16,00
34.	1	ZTAM00246	Calco De Regulagem	14,00
35.	1	ZTAM00252	Kit Coroa E Pinhao 9x33 Esq 262mm	4.368,00
36.	1	ZTAM00253	Tampa	638,00
37.				
38.	1	ZTAM00254	Caixa	1.997,39

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DA PEÇA	P. UNIT. (R\$)
	4	Camisa do Motor	230,00
	4	Pistão com Anel	600,00
	1	Jogo de Bronzina do Mancel STD	590,00
	4	Bucha de Biela	60,00
	4	Sede da Valvula de Escape	26,00
	4	Sede da Valvula de Admissao	29,00
	8	Vedante de Valvula	33,00
	1	Filtro Oleo Lubrificante	44,00
	1	Valvula do Termostato	96,00
	1	Bomba d'agua	645,00
	1	Jogo de Arruela Encosto Std	172,00
	1	Jogo de Bronzina da Biela Std	330,00
	1	Bomba de Oleo do Motor	955,00
	4	Valvula de Admissao	65,00
	4	Valvula de Escape	68,00
	8	Guia da Valvula De Admissão Do Escape	22,00
	1	Bomba de Alimentação de Combustível	420,00
	1	Filtro de Oleo Diesel	66,00
	1	Filtro de Ar Externo	362,00
	1	Filtro de Ar Interno	210,00
	1	Filtro do Sedimentador	199,00
	1	Bucha do Comando Bimetálica	92,00
	1	Jogo de Junta do Motor	700,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE SANDOVALINA – SP

Conforme Lei Municipal nº 1.242/2019, de 10 de setembro de 2019

Segunda-feira, 11 de setembro de 2023

ANO II – Edição 632

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

3	Tubo de Cola Silicone Esp	140,00
2	Mangueira Cod. 12/103520	192,00
4	Abraçadeira Cod 02/103524	2,50
4	Porca Cod. 02/103558	2,00
2	Coxim Do Motor Jcb 3c Cod. 123/03138	71,00
1	Correia Cod. 13av1300	67,00
4	Prisioneiro Cod. 822/00142	199,00

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	P. UNIT. (R\$)
1.	1	Serviço de Montagem Completo do Motor Na Bancada	5.500,00
2.	1	Serviço de Instalação do Motor Na Máquina	2.200,00
3.	1	Serviço de Recuperação da Bomba Injetora	4.800,00
4.	4	Serviço de Retificação De Cilindros	250,00
5.	4	Serviço De Polimento Dos Colos Do Virabrequim	76,00
6.	1	Serviço De Polimento Do Comando	155,00
7.	8	Serviço De Retificação Das Sedes	32,00
8.	5	Serviço De Mandrilhar Os Mancais	145,00
9.	4	Serviço De Mandrilhar As Buchas De Biela	80,00
10.	8	Serviço De Trocar As Guias De Valvula	23,00
11.	1	Serviço De Aplinar O Cabeçote	195,00
12.	1	Serviço De Aplinar Bloco Do Motor	257,00
13.	8	Serviço De Trocar As Sedes De Valvulas	40,00
14.	4	Serviço De Rebaixar Os Pistões	53,00
15.	1	Serviço De Esmerilhar E Montar Cabeçote	255,00
16.	1	Serviço De Recuperar O Radiador De Água	600,00
17.	1	Serviço De Lavagem Química Completa Do Motor	580,00
18.	1	Serviço De Desmontagem E Limpeza Do Motor	1.600,00

DATA DA ASSINATURA: 23/08/2023.

VIGÊNCIA: 31/12/2023



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE SANDOVALINA – SP

Conforme Lei Municipal nº 1.242/2019, de 10 de setembro de 2019

Segunda-feira, 11 de setembro de 2023

ANO II – Edição 632

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 55/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 33/2023

OBJETO: Instrumento Particular para fornecimento de Fralda Descartável Geriátrica, Fralda Descartável Infantil e Roupas Íntimas para o Setor de Saúde

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Sandovalina/SP.

CONTRATADO: Lemos – Distribuidora Hospitalar LTDA - ME, CNPJ nº. 16.752.682/0001-29

VALOR: R\$ 92.699,00 (noventa e dois mil, seiscentos e noventa e nove reais)

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
2.	19.000	Uni.	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL	R\$ 1,10	R\$ 20.900,00
3.	22.000	Uni.	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL	R\$ 1,11	R\$ 24.420,00
5.	4.050	Uni.	FRALDA GERIÁTRICA - TAMANHO P (de 20 a 50kg)	R\$ 2,24	R\$ 9.072,00
6.	4.000	Uni.	FRALDA GERIÁTRICA - TAMANHO M (de 40 a 70kg)	R\$ 2,82	R\$ 11.280,00
8.	7.700	Uni.	FRALDA GERIÁTRICA - TAMANHO EG (acima de 90kg)	R\$ 3,51	R\$ 27.027,00

DATA DA ASSINATURA: / /2023.

VIGÊNCIA: 12 meses.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 50/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº.108/2023

OBJETO: clínicas especializadas no tratamento de pessoas com dependência de substâncias psicoativas, e/ou distúrbios psiquiátricos, em regime de internação, de caráter involuntário e ou compulsório, para adultos, para o Município de Sandovalina.

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Sandovalina/SP.

CONTRATADO: Clínica Help Life LTDA - ME, CNPJ nº 49.292.429/0001-99

VALOR: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil).

DATA DA ASSINATURA: 10/08/2023.

VIGÊNCIA: 12 meses.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 128/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023 - CIVAP

OBJETO: Fornecimento de materiais hidráulicos destinados a diversos Setores do Município de Sandovalina, que entre si celebram o Município de Sandovalina

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sandovalina/SP

CONTRATADO: J.C.B. Máquinas e Equipamentos Ltda, CNPJ Nº16.850.663/0002-16

VALOR: R\$ 1.225.000,00 (Um milhão duzentos e vinte e cinco mil)

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO/MARCA/MODELO	UNIT
1	05	Veículo Tipo Van Passageiros, Nova, 0 (Zero) Km, Com Teto Alto, Preferencialmente De Fabricação Nacional, Com Capacidade Mínima De 15 Passageiros Mais Motorista, Ano E Modelo Mínimo 2023/2023	R\$ 245.000,00

DATA DA ASSINATURA: 31/08/2023



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE SANDOVALINA – SP

Conforme Lei Municipal nº 1.242/2019, de 10 de setembro de 2019

Segunda-feira, 11 de setembro de 2023

ANO II – Edição 632

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

VIGÊNCIA: 12 meses.

Lei Nº 1300/2023

De 11 de Setembro de 2023

Dispõe sobre:- “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, DELEGANDO O EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA DE TRÂNSITO ATRIBUÍDAS AO MUNICÍPIO PELA LEI 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARCOS MENDES DA SILVA, Prefeito Municipal de Sandovalina, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 109, da Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública e do Departamento Estadual de Trânsito, objetivando disciplinar as atividades previstas na Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1.997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB), convênio delegando as competências de trânsito atribuídas ao Município.

Artigo 2º - As despesas eventuais decorrentes da presente Lei e da execução do Convênio correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas quando necessárias.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.
Sandovalina SP, 11 de Setembro de 2023.

Marcos Mendes da Silva
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

Rosinei Rocha Araujo Ribeiro
Assistente Administrativo

Lei Nº 1301/2023 **De 11 de Setembro de 2023**

“Institui o programa “**Acolhe Sandovalina**” no âmbito do município de Sandovalina Estado de São Paulo na concessão de Aluguel Social e e Bolsa-Auxílio, aos jovens entre 18 e 21 anos em situação de acolhimento e de outras Providências”



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE SANDOVALINA – SP

Conforme Lei Municipal nº 1.242/2019, de 10 de setembro de 2019

Segunda-feira, 11 de setembro de 2023

ANO II – Edição 632

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

MARCOS MENDES DA SILVA, Prefeito do Município de Sandovalina, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 109 da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir programa “**Acolhe Sandovalina**” instituído por 2 (dois) tipos de benefícios, composto pelo Aluguel Social e pela Bolsa-Auxílio, no município, destinado aos jovens entre 18 e 21 anos que vivenciam o processo de transição da situação de acolhimento institucional para uma vida autônoma e inserida na comunidade, caracterizado como medida alternativa/complementar ao abrigo em Serviço de Acolhimento Institucional e que tem por objetivo atender, através de transferência de renda, articulada com a oferta de serviços públicos; e famílias e indivíduos em situação de risco social e pessoal em decorrência de violação de direitos e rompimento de vínculos familiares e comunidade.

Art. 2º O presente benefício tem como objetivo garantir auxílio pecuniário, totalizando 01 (um) salário mínimo nacional, aos jovens entre 18 e 21 anos que vivenciam o processo de transição da situação de acolhimento institucional para uma vida autônoma e inserida na comunidade, famílias e indivíduos em situação de risco social e pessoal em decorrência de violação de direitos e rompimento de vínculos familiares.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei, considera-se situação de risco pessoal e social a existência de pessoas em situação de violação de direito com vínculos familiares rompidos e que, excepcionalmente, se enquadrem nas seguintes condições:

I- Mulher vítima de violência doméstica e familiar, conforme previsto no artigo 5º da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que esteja sob grave ameaça e risco de morte, com boletim de ocorrência, que apresente as seguintes condições:

- a) não possua família extensa residente no Município ou, em caso de possuir família extensa em Sandovalina, esta não tenha condições de acolhê-la;
- b) não possua renda própria ou possua renda per capita de até 1/4 (um quarto) do salário mínimo nacional;
- c) outras situações excepcionais considerando avaliação, relatório e parecer elaborado pela equipe técnica de referência; ou

II - jovem egresso do Serviço de Acolhimento Institucional para Adolescentes, acolhido em decorrência de situações de violação de direitos e com rompimento de vínculos familiares, desligado do referido Serviço exclusivamente em razão de completar 18 (dezoito) anos de idade.

Art. 3º - O Programa “**Acolhe Sandovalina**” compreende os seguintes benefícios de transferência de renda:

- I - Aluguel Social, no valor de ½ salário mínimo;
- II - Bolsa-Auxílio, no valor de ½ salário mínimo.

Art. 4º - O benefício “Aluguel Social”, individual, não vitalício e intransferível, constitui-se de repasse mensal em pecunia, através de depósito bancário na conta do beneficiário, para efetuar pagamento de aluguel, destinado ao público especificado no artigo 2º desta Lei.

§ 1º - O benefício “Aluguel Social” para ambos os(as) beneficiários(as) será ofertado pelo período de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado no caso da necessidade da continuidade do serviço.

§ 2º - A localização do imóvel, a negociação de valores, a contratação da locação e o pagamento mensal ao respectivo locador serão de responsabilidade do titular do benefício.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE SANDOVALINA – SP

Conforme Lei Municipal nº 1.242/2019, de 10 de setembro de 2019

Segunda-feira, 11 de setembro de 2023

ANO II – Edição 632

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

§ 3º - O beneficiário do “Aluguel Social” deverá prestar contas até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês do recebimento, através da apresentação de Recibo ou Nota Fiscal, comprovando o uso do benefício para o pagamento de aluguel e demais encargos, à Secretaria de Assistência Social.

§ 4º - Após a comprovação da utilização do benefício do mês anterior, mensalmente, o benefício “Aluguel Social” será liberado ao beneficiário, sem prejuízo de sua responsabilização em caso de não comprovação ou desvio de finalidade.

§ 5º - Cessará o repasse do benefício de “Aluguel Social” antes do prazo previsto no § 1º deste artigo ao beneficiário que:

- I - retornar a sua família de origem ou extensa;
- II - descumprir o cronograma de acompanhamento, elaborado pela equipe técnica responsável vinculada à Secretaria de Assistência Social;
- III - em caso de óbito;
- IV - não comprovar sua utilização ou utilizá-lo com finalidade diversa, devendo devolver aos cofres públicos os valores recebidos indevidamente; ou
- V - em outras situações excepcionais avaliadas pela Secretaria de Assistência Social.

Art. 5º Serão instituídos 06 (seis) beneficiários a serem pagos concomitantemente.

§ 1º Cada benefício será fornecido pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, não excedendo a 48 (quarenta e oito) meses de permanência e mediante avaliação e acompanhamento contínuo realizado pela equipe técnica de Proteção Social Especial deste município.

Art. 6º Para recebimento do benefício, deverá:

- I** - ter idade entre 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) anos;
- II** - ser egresso de serviços de acolhimento para crianças e adolescentes deste município;
- III** - estar em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados;
- IV** - sem possibilidade de retorno à família de origem ou de colocação em família substituída;
- V** - não possuir perfil para acolhimento em Residência Inclusiva;
- VI** - estar sem meios para a autossustentação;
- VII** - assinar o termo de compromisso para inclusão.

Art. 7º O acesso ao benefício será avaliado e selecionado pela equipe técnica do Departamento de Proteção Social Especial da Secretaria Municipal de Assistência Social, levando em consideração os seguintes critérios:

- I** - o jovem deverá estar em acompanhamento pelos Serviços de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes (SAICAS) regional e ter participado de ações de promoção de sua autonomia e protagonismo;
- II** - os SAICAS deverão encaminhar a solicitação da bolsa para o Departamento de Proteção Social Especial, por meio de um relatório circunstanciado;
- III** - os jovens excluídos do benefício poderão solicitar uma nova avaliação.

Art. 8º São critérios de permanência do benefício:

- I** - estar em acompanhamento sistematizado, realizado pela equipe técnica do Departamento de Proteção Social Especial;
- II** - assumir os compromissos construídos em seu Plano Individual de Atendimento, visando a sua independência, autogestão e autonomia;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE SANDOVALINA – SP

Conforme Lei Municipal nº 1.242/2019, de 10 de setembro de 2019

Segunda-feira, 11 de setembro de 2023

ANO II – Edição 632

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

III - adquirir meios para a autossustentação. Ao final do período de permanência, caso o jovem não tenha alcançado os objetivos estabelecidos nesta Lei, priorizar-se-á a inserção em programas de Benefícios Eventuais e/ou Programas de Transferência de Renda, a fim de ser inserido no mercado de trabalho por um prazo máximo de 6 (seis) meses;

IV - estar referenciado no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de Sandovalina SP.

Art. 9º O benefício será excluído:

I - mediante o término do prazo estabelecido conforme o artigo 3º, § 1º;

II - quando o jovem apresentar condições de prover a própria manutenção;

III - mediante avaliação da equipe técnica do Departamento de Proteção Social Especial deste Município;

IV - por encerramento do acompanhamento da equipe técnica do Departamento de Proteção Social Especial, nas hipóteses de:

a) superação da vulnerabilidade e risco pessoal e social;

b) óbito;

c) mudança de município;

d) abandono dos atendimentos.

Art. 10º - São competências do Município de Sandovalina, através da Secretaria de Assistência Social, em relação as mulheres e jovens beneficiários do “Aluguel Social” e/ou da “Bolsa-Auxílio”.

I- efetuar o acompanhamento mensal, através da respectiva equipe técnica responsável;

II- articular, encaminhar e monitorar a inserção das mulheres e jovens nos Programas e demais políticas públicas, conforme a necessidade em cada caso;

III- realizar a avaliação trimestral da situação das mulheres e jovens beneficiários; e

IV- encaminhar os(as) beneficiários(as) para cursos profissionalizantes e buscar a sua inserção no mercado de trabalho.

Parágrafo único - O acompanhamento realizado pela equipe técnica de referência cessará quando o(a) beneficiário(a) for desligado(a) do Programa.

Art. 11º - É de responsabilidade do(a) beneficiário(a) do “Aluguel Social” e da “Bolsa-Auxílio”, enquanto estiver recebendo os benefícios, manter o compromisso:

I- de participar e de frequentar as atividades de programas de qualificação profissional, quando encaminhado(a) e inserido(a);

II- de assumir vaga de trabalho quando colocado(a) no mundo do trabalho, de forma a contribuir com sua autonomia financeira e desenvolvimento cidadão;

III- quanto à continuidade da formação educacional;

IV- de prestar contas dos valores recebidos referentes ao “Aluguel Social”, conforme estabelecido; e

V- de cumprir o Plano de Acompanhamento realizado juntamente com a equipe técnica de referência.

Parágrafo Único - Sendo constatada qualquer irregularidade ou falsidade de informação para a obtenção do benefício, será este imediatamente suspenso, com a adoção das medidas adequadas para apuração de responsabilidade.

Art. 12º A concessão e manutenção do benefício instituído por esta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE SANDOVALINA – SP

Conforme Lei Municipal nº 1.242/2019, de 10 de setembro de 2019

Segunda-feira, 11 de setembro de 2023

ANO II – Edição 632

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

Art. 13º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sandovalina SP, 11 de Setembro de 2023.

**Marcos Mendes da Silva
Prefeito Municipal**

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

**Rosinei Rocha Araujo Ribeiro
Assistente Administrativo**

LEI COMPLEMENTAR Nº 095/2023. DE 11 de Setembro de 2023.

“DISPÕE SOBRE: Cria cargo efetivo e dá outras providencias.”

Marcos Mendes da Silva, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado, junto ao Anexo I da Lei Complementar nº 018/2009, o seguinte cargo efetivo.

Quantidade	Nome do Cargo	Referência
08	SERVENTE DE PEDREIRO	01

Artigo 2º - Fica fazendo parte integrante do **Anexo III – Descrição de cargos Efetivos**, as descrições contidas no Anexo I do presente projeto.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sandovalina, 11 de Setembro de 2023.

**MARCOS MENDES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE SANDOVALINA – SP

Conforme Lei Municipal nº 1.242/2019, de 10 de setembro de 2019

Segunda-feira, 11 de setembro de 2023

ANO II – Edição 632

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

Rosinei Rocha Araújo Ribeiro
Assistente Administrativo

ANEXO I - REFERENTE AO ANEXO III DA LC 18/2009

DESCRIÇÃO DE CARGOS EFETIVOS.

SERVEnte DE PEDREIRO.

NATUREZA:-

Efetivo.

GRAU DE RESPONSABILIDADE:- Nenhum, somente pelas ferramentas, materiais e equipamentos que utiliza.

COMPLEXIDADE DO CARGO:- Executa tarefas manuais simples na construção civil para auxiliar na edificação e reforma de construção civil.

REQUISITOS PARA INVESTIDURA:- 1º Grau incompleto.

PECULIARIDADES DO CARGO:- Efetuar a carga, descarga e transporte de materiais, servindo-se das próprias mãos ou utilizando carrinho de mão e/ou ferramentas manuais, possibilitando a utilização ou remoção daqueles materiais. Escavar valas e fossas, abrir sulcos em pisos e paredes, extraíndo terras, rebocos, massas, permitindo a execução de fundações, o assentamento de canalizações ou tubulações para água ou rede elétrica, ou a execução de obras similares. Misturar cimento, areia, água, brita e outros materiais, através de processos manuais ou mecânicos, obtendo concreto ou argamassa, conduzindo-o ao local de sua utilização. Passar o sarrafo, assentar pisos, azulejos e outros materiais sob a determinação e acompanhamento do Pedreiro. Preparar e transportar materiais, ferramentas, aparelhos ou qualquer peça, limpando-as e arrumando-as de acordo com instruções. Auxiliar o pedreiro ou encarregado, em conjunto ou sozinho para levar a bom termo a execução de suas tarefas. Zelar pela conservação dos materiais, consumo e dos locais onde estão sendo realizados os serviços. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional e a mando do Pedreiro ou Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 11 de Setembro de 2023.

MARCOS MENDES DA SILVA
Prefeito Municipal

EDITAL - CONVITE



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE SANDOVALINA – SP

Conforme Lei Municipal nº 1.242/2019, de 10 de setembro de 2019

Segunda-feira, 11 de setembro de 2023

ANO II – Edição 632

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

MARCOS MENDES DA SILVA, Prefeito Municipal de Sandovalina, nos termos do § 4º do Artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, torna público que fará realizar, **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, para demonstração e avaliação das metas fiscais, relativas ao segundo quadrimestre do exercício de 2.023, a ser realizada no dia 25 de setembro de 2.023, a partir das 14:00 horas, no plenário da Câmara Municipal, ficando toda população convidada a participar.

Informa-se ainda que a referida audiência será transmitida pela plataforma facebook, na página oficial da Prefeitura, com a possibilidade de participação da população que poderá formular questões e sugestões.

Sandovalina, 11 de setembro de 2.023

MARCOS MENDES DA SILVA
Prefeito Municipal de Sandovalina

COMUNICADO – CONVITE

Mariana Salatini de Lima, Secretária Municipal de Saúde **CONVOCA** o Conselho Municipal de Saúde, e **CONVIDA** toda população de Sandovalina, para **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para apresentação dos relatórios operacionais e financeiros da área da saúde relativos ao segundo quadrimestre de 2.023, a ser realizada no dia 25 de setembro de 2.023, às 14:30 horas, de forma presencial, no Plenário da Câmara Municipal, ficando toda a população convidada a participar.

Informa-se ainda, que a referida Audiência será transmitida pela plataforma facebook na página oficial da Prefeitura, com a possibilidade de participação da população que poderá formular questões e sugestões.

Sandovalina, 11 de setembro de 2.023

MARIANA SALATINI DE LIMA
Secretária Municipal de Saúde

EDITAL - CONVITE



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE SANDOVALINA – SP

Conforme Lei Municipal nº 1.242/2019, de 10 de setembro de 2019

Segunda-feira, 11 de setembro de 2023

ANO II – Edição 632

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

MARCOS MENDES DA SILVA, Prefeito Municipal de Sandovalina, nos termos do Artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, torna público que fará realizar **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, no dia 25 de setembro 2.023, às 13:30 horas, no Plenário da Câmara Municipal, para apresentação e discussão do anteprojeto da lei de orçamentária anual, para o exercício de 2.024, sendo momento oportuno para discussão de prioridades para nosso Município, ficando toda população convidada a participar.

A referida Audiência será transmitida pelas redes sociais da Prefeitura na plataforma do facebook, com canais de comunicação para que a população possa participar enviando sugestões e questionamentos.

Sandovalina, 11 de setembro de 2.023

MARCOS MENDES DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 021/2023 CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2023

O Prefeito Municipal de Sandovalina Convoca o Candidato abaixo relacionado, aprovados no Concurso Público Nº. 002/2023, realizado em 02/07/2023 para comparecer na Prefeitura Municipal de Sandovalina, situada na Av. Prefeito João Borges Frias/Centro, junto ao Setor Pessoal no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 hrs, para apresentar os documentos e habilitações exigidas no Edital de Concurso Público Nº. 002/2023, no prazo de 05(cinco) dias úteis.

ENFERMEIRO

Classificação	Nome do Candidato
2º	Ivan Castilho Ishii

Para a posse o candidato (a) deverá apresentar os seguintes documentos:

- 01 foto 3X4;
- Comprovante de Residência;
- PIS/PASEP;
- Atestado de Antecedências Criminais;
- Certidão de Casamento ou Nascimento;
- Certidão de Nascimento de dependentes;
- Titulo de Eleitor com comprovante da ultima votação;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE SANDOVALINA – SP

Conforme Lei Municipal nº 1.242/2019, de 10 de setembro de 2019

Segunda-feira, 11 de setembro de 2023

ANO II – Edição 632

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

- h) CPF;
- i) Cédula de identidade;
- j) Reservista (se masculino);
- l) Carteira de trabalho;
- m) Comprovante de escolaridade e habilitação legal compatível com o nível exigido para cada cargo;
- n) Carteira de Vacinação;
- o) Atestado Médico expedido por profissional designado;
- p) Conta Salário na Agencia Bradesco indicada pela Prefeitura Municipal de Sandovalina.

O não comparecimento no prazo acima citado implicará na desistência do classificado, por conseguinte, na perda do direito à nomeação ao cargo para o qual o candidato (a) foi aprovado (a), podendo a prefeitura convocar imediatamente os posteriores, obedecendo à ordem de classificação.

Prefeitura Municipal Sandovalina, 11 de Setembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Marcos Mendes da Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE SANDOVALINA – SP

Conforme Lei Municipal nº 1.242/2019, de 10 de setembro de 2019

Segunda-feira, 11 de setembro de 2023

ANO II – Edição 632

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

**PORTARIA R.H. Nº 200/2023
DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.**

“DISPÕE SOBRE ADMISSÃO DE PESSOAL EFETIVO QUE ESPECIFICA, DE CONFORMIDADE A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCOS MENDES DA SILVA, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:-

Admitir o Sr (o) **FELIPE MARDOQUEU SOARES**, para ocupar o cargo de **FISCAL TRIBUTARIO**, cargo **EFETIVO** nomeado através do concurso nº 002/2023 á partir de 11.09.2023.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sandovalina (SP), 11 de Setembro de 2023.

**Marcos Mendes da Silva
Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra e afixada em local de costume.

**Andreia Batista Rocha Silva
Assistente Administrativo**



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE SANDOVALINA – SP

Conforme Lei Municipal nº 1.242/2019, de 10 de setembro de 2019

Segunda-feira, 11 de setembro de 2023

ANO II – Edição 632

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

PORTARIA R.H. N° 201/2023 DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE PESSOAL EFETIVO"

MARCOS MENDES DA SILVA, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E: -

Nomear o Sr(o) **FELIPE MARDOQUEO SOARES**, no cargo de **FISCAL TRIBUTÁRIO**, cargo EFETIVO nomeado através do concurso publico N°. 002/2023 a partir 11.09.2023.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Sandovalina (SP), 11 de Setembro de 2023.

Marcos Mendes da Silva
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra e afixada em local de costume.

Andreia Batista Rocha Silva
Assistente Administrativo